

GAZETA
DO SERTÃO

05 DE SETEMBRO
DE 1890

Gazeta do Sertão

ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 6\$000
Semestre..... 3\$500

Fundadores: - I. JOFFILY e F. RETUMBA.

Orgão Democrata.

Publicação semanal.

DIRECTOR: - Irenêo Joffily.

Typographia e escriptorio — à "Praça Municipal" n.º 24.

ASSIGNATURAS.

Fora da comarca.

Anno..... 7\$000
Semestre..... 4\$000

Pagamento adiantado.

Campina-Grande, Sexta-feira, 5 de Setembro de 1890.

ESPEDIENTE

Almanak

SETEMBRO (tem 30 dias)
SOL em LIBRA.

DOMINGO	1	7	14	21	28	...
SEG.-FEIRA	2	8	15	22	29	...
TERÇA-FEIRA	3	9	16	23	30	...
QUART-FEIRA	4	10	17	24	...	...
QUINT-FEIRA	5	11	18	25	...	...
SEXTA-FEIRA	6	12	19	26	...	...
SABADO	...	13	20	27	...	...

DIAS SANTIFICADO 8

PHASES DA LUA:

Ming a 6, nova, a 14, crece, a 21,
cheia a 28.

MEMORANDUM.

Correio a 7 de Setembro

GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 5 DE SETEMBRO DE
1890.

CONGRESSO NACIONAL

Para Senadores

Dr. Anizio Salathiel Carneiro da
Cunha, advogado, residente no Rio de
Janeiro.

Consilheiro Manoel Tertuliano Tho-
mas Henriques, advogado, residente em
Minas Geraes.

Dr. Irenêo Ceciliano Pereira Joffily,
advogado, residente n'este Estado.

Para Deputados

Dr. João Tavares de Mello Cavalcanti,
advogado, residente n'este Estado.

Dr. Aprigio Carlos Pessoa de Mel-
lo, agricultor, residente n'este Estado.

Dr. Paulo Cavalcante Pessoa de La-
cerda, medico, residente n'este Estado.

Dr. Felisardo Toscano Leite Ferreira
fazendeiro, residente n'este Estado.

Dr. Diogo Velho Cavalcante, de Al-
buquerque Sobrinho, funcionario pu-
blico, residente n'este Estado.

Constituição

(Continuação)

TITULO II

Dos Estados

Art. 63.—Cada Estado reger-se-há
pela constituição e pelas leis que adop-
tar, contanto que se organisem sob a
forma republicana, não contrariem os
principios constitucionaes da União,
respeitem os direitos que esta consti-
tuição assegura, e observem as seguin-
tes regras:

1.º Os poderes executivos, legislati-
vo e judiciario serão discriminados e
independentes;

2.º Os governadores e os membros
da legislatura local serão electivos;

3.º Não será electiva a magistratura;

4.º Os magistrados não serão de-
missiveis senão por sentença;

5.º O ensino será leigo e livre em
todos os graus, e gratuito no primario.

Art. 64.—Uma lei do Congresso
Nacional distribuirá aos Estados certa
extensão de terras devolutas, demarca-
das à custa d'elles, fóra da zona da
fronteira da republica, sob a clausula de
as povoarem e colonisarem dentro em
determinado prazo, devolvendo-se, quan-
do essa resalva se não cumprir, a Uni-
ão a propriedade cedida.

Paragrapho unico. Os Estados po-
derão transferir, sob a mesma condição
essas terras, por qualquer titulo de
direito, oneroso, ou gratuito, a indivi-
duos ou associações, que se proponham
a povoal-as e colonizal-as.

Art. 65.—E' facultado aos Estados:

1.º Celebrar entre si ajustes e con-

venções sem caracter politico (Art. 46
n.º 13).

2.º Em geral todo e qualquer poder,
ou direito, que lhes não for negado
por clausula expressa na constituição,
ou implicitamente contida na organi-
zação politica, que ella estabelece.

Art. 66.—E' defeso aos Estados:

1.º Recusar fê aos documentos pu-
blicos, de natureza legislativa, admi-
nistrativa, ou judiciaria, da União, ou
de qualquer dos Estados;

2.º Rejeitar a moeda, ou a emissão
bancaria em circulação por acto do
governo federal;

3.º Fazer, ou declarar guerra entre
si, e usar de represalias;

4.º Denegar a extradição de crimino-
sos, reclamados pelas justicas de ou-
tros Estados, ou do Districto Federal,
segundo as leis do congresso por que
esta materia se reger. (Art. 32 n.º 35).

Art. 67.—Salvo as restricções espe-
cificadas na constituição e os direitos
da respectiva municipalidade, o Distri-
cto Federal é directamente governado
pelas autoridades federaes, e sujeito
exclusivamente aos tribunaes da União.

Paragrapho unico. O Districto Fede-
ral será organizado por lei do Con-
gresso.

TITULO III

Do Municipio

Art. 68.—Os Estados organisar-se-
hão, por leis suas, sob o regimen mu-
nicipal, com estas bases.

1.º Autonomia do municipio, em tu-
do quanto respeitê ao seu peculiar in-
teresse;

2.º Electividade da administração
local.

Paragrapho unico. Uma lei do Con-
gresso organisará o municipio no Dis-
tricto Federal.

Art. 69.—Nas eleições municipaes
serão electores e elegiveis os estran-
geiros residentes, segundo as condições
que a lei de cada Estado prescrever.

TITULO IV

Dos cidadãos brasileiros

SECÇÃO I

DAS QUALDADES DO CIDADÃO BRASILEIRO

Art. 70.—São cidadãos brasileiros:

1.º Os nascidos no Brazil, ainda
que de pai estrangeiro, não residindo
este a serviço de sua nação;

2.º Os fillos de pai brasileiro e os
illegitimos de mãe brasileira, nascidos
em paiz estrangeiro, se estabelecerem
domicilio na republica;

3.º Os fillos de pai brasileiro, que
estiver n'outro paiz ao serviço da re-
publica, embora n'ella não venham do-
miciliar-se;

4.º Os estrangeiros que, achando-se
no Brazil aos 15 de novembro de 1889,
não declararem, dentro em seis mezes
depois de entrar em vigor a constitui-
ção, o animo de conservar a naciona-
lidade de origem;

5.º Os estrangeiros que possuirem
bens immoveis no Brazil e forem casa-
dos com brasileiras, ou tiverem fillos
brasileiros, salvo se manifestarem, po-

rante, a auctoridade competente, a
intenção de não mudar de naciona idade;

6.º Os estrangeiros por outro modo
naturalisados.

Paragrapho unico. São da compe-
tencia privativa do poder legislativo
federal as leis de naturalisação.

Art. 71.—São electores os cidadãos
maiores de 21 annos, que se alistarem
na forma da lei.

§ 1.º Não podem alistar-se electores
para as eleições federaes, ou para as
dos Estados:

1.º Os mendigos;

2.º Os anaphabetos;

3.º As pragas de pref. exceptuados
os alumnos das escolas mimilitares de
ensino superior.

4.º Os religiosos de ordens monas-
ticas, companhias, congregações, ou
communidades de qualquer denomina-
ção, sujeitas a voto de obdiencia, regre
ou estatuto, que importe a renuncia da
liberdade individual.

§ 2.º A eleição para cargos federaes
regere-se-há por lei do Congresso.

3.º São inelegiveis os cidadãos não
alistaveis:

Art. 72.—Os direitos de cidadão
brasileiro só se suspendem, ou perdem
nos casos aqui particularisados.

§ 1.º Suspendem-se esses direitos:

a) por incapacidade physica ou men-
tal;

b) por condemnação criminal, emquan-
to durarem os seus effeitos.

2.º Perdem-se:

a) por naturalisação em paiz estran-
geiro;

b) por acceptação de emprego, pen-
são, condecoração, ou titulo estrangeiro
sem licença do poder executivo federal;

c) por banimento judicial.

§ 3.º Uma lei federal estatuirá as
condições de reacquirição dos direitos
de cidadão brasileiro.

(Continua.)

LETTRES D'ARTES

Uma embaixada

Minervino ouviu um toque de campainha;
levantou-se do campo, atirou para o lado o
livro que estava lendo, e foi abrir a porta ao
seu amigo Salema.

— Entra. Estava ansioso!

— Vim logo depois de receber o teu bilhete.
Que desejas de mim?

— Um grande serviço!

— Oh, diabo! trata-se de algum dueto?

— Trata-se simplesmente de amor. Senta-
te.

Sentaram-se ambos.

— Eram dois rapazes de vinte e cinco annos,
officiaes da m. sua secretaria de Estado; dois
collegas, dois companheiros, dois amigos,
entre os quaes nunca houvera a menor diver-
gencia de opiniões ou sentimentos; estima-
vam-se muito, estimavam-se deveras.

— Mandei chamar a minha mulher, e

Imperiano José da Costa.
A elles poderão os assignantes da *Gazeta do Sertão* pagar as suas assignaturas en-
tender-se sobre qualquer assumpto referente
a esta folha.

Efeitos do casamento civil

— O conhecido padre João Manoel, ex-deputado geral pelo Rio-Grande do Norte, hoje morador no estado de S. Paulo, está soffrendo processo por ter celebrado um casamento religioso sem que procedesse o civil.

Narra—A Era Nova, que o vigário da Graça, na cidade do Recife, tendo sido chamado para confessar a um enfermo e casal-o com uma mulher com quem vivia, não pôde fazer o casamento religioso, por que o civil devia preceder-o. E falleceu o pobre enfermo sem receber os sacramentos.

Os antigos eleitores— Por decreto do governo provisório foi concedido aos antigos eleitores, que deixaram de ser incluídos no alistamento actual o direito de votarem, exhibindo os seus títulos perante as mesas eleitoraes das respectivas secções.

Benção do Santo Padre

O *Estado da Parahyba*, órgão do Sr. Dr. Venancio Neiva, tornando-se echo da falsidade levantada por um certo jornal da Capital Federal, declara que o Pontífice não deu a sua benção ao partido catholico brasileiro.

Fundado no *Crazeiro*, que bem elucidou este negocio, garantimos que é falso o que avançou o jornal do Sr. Venancio Neiva. Não é mais do que um meio ignobil para produzir effeito em vespera de eleição.

Os homens do governo estão com medo do partido catholico.

NECROLOGIA.**Commendador Mindello**

Falleceu no dia 28 do p. passado mez de Agosto na cidade da Parahyba, o commendador Thomaz de Aquino Mindello, professor jubilado de geographia e historia do Liceu da mesma cidade e um dos membros do antigo directorio do partido conservador desta ex-provincia.

Filho de Pernambuco, muito moço mudou-se para aqui, onde casou-se, constituindo familia numerosa e distinta.

Como politico exerceu benefica influencia em seu partido, de que era membro importante, revelando-se firme, mas moderado e homem da lei, a ponto de ser sempre respeitado pelos seus adversarios, quando as lutas politicas chegavam a maior escandecencia.

A sua illustre familia, especialmente aos seus distinctos filhos Dr. Thomaz Mindello e Aprigio Mindello apresentamos as nossas condolencias.

No dia 19 de Agosto p. passado, na idade de 56 annos, falleceu na cidade de Areia, D. Henriqueta Maria de Jesus, no estado de solteira.

A virtuosa senhora desde muito moça tomara o manto de beata, segundo a regra do sempre venerado Padre Mestre Ibiapina, desligando-se das cousas mundanas e dando-se inteiramente á oração, e á pratica de todas as virtudes christaes.

Era irmã dos nossos amigos, José Maximiano Ferreira Lima, Dr. Marcelino Ferreira Lima e capitão Bellarmino Casado de Miranda, aos quaes sentimentamos.

ANNUNCIOS**CAJURUBÉBA**

Preparado por V. S. e J. P. S.

Approvado pela Illustrada Junta de Hygiene Publica da Corte.

Auctorizado por Decreto Imperial de 26 de Junho de 1883.

COMPOSIÇÃO

de

Firmino Candido de Figueiredo.

Empregada com a maior efficacia no *Reumatismo* de qualquer natureza, em todas as *molestias da pelle*, nas *leucorrhéas* ou *dores brancas*, nos *confinhos* occasionados pela *impureza do sangue*, e finalmente nas diferentes formas da *Syphilis*.

Dose — Nos primeiros seis dias uma colher das de chá pela manhã e outra á noite, puramente ou diluida em agua e em seguida mudar-se-ha para colheres das de sopa para os adultos e metade para as crianças.

Regimen — Os doentes devem abster-se apenas do alimento acido e gorduroso; devem usar dos banhos frios ou mornos, segundo o estado da molestia.

VEDE-SE

NA

DROGARIA

Francisco M. da Silva & C.

PERNAMBUCO

NOVIDADE

de

TIMBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na

Casa Inglesa

No sobrado e grande Armazem

Junto á Igreja

Fazendas baratissimas — Roupas feitas

Chapéus e Calçados

Comprados a dinheiro, e grande

Parte importados

Da Europa, onde por 15 annos

Tenho-viajadoE conheço as 1^{as} fabricas e o commercio**Dos grandes mercados**

Vende-se a retalho. E em grosso

Pelo preço da Praça

E seriedade e agrado e infallivel

Nesta casa

de R. LAURITZEN.

N. B. Aos freguezes de fora ajuda-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.

(26)

(10)

papel

Para embrulho vende-se nesta typographia a 4000 15 kilo.

EMULSÃO DE SCOTT

do OLEO PURO

—DE—

FIGADO DE BACALHAO

COM

HYPOPHOSPHITOS**DE CAL E SODA.**

Tão agradável ao paladar como o leite.

Approvada pela Exma. Junta Central de Hygiene Publica e autorizada pelo governo.

O grande remedio para a cura radical da TISICA, BRONCHITES, ESCROFULAS, RACHITIS, ANEMIA, DEBILIDADE EM GERAL, DEFLUXOS, TOSSE CHRONICA, AFECÇÕES DO PEITO E DA GARGANTA e todas as enfermidades consumptivas, tanto nas crianças como nos adultos.

Nenhum medicamento, até hoje descoberto, cura as molestias do peito e vias respiratorias, ou rest belece os doentes, os anemicos e os escrofulosos com tanta rapidez como a Emulsão de Scott.

A venda nas principais boticas e drogarias.

**Crucifixo**

O abaixo assignado, morador na villa da Conceição do Piancó, de volta de sua viagem ao Recife, no mez p. passado, perdeu até a villa do Batalhão algumas legoas antes, um crucifixo de ouro, com o peso de 4 oitavas, ponha mais ou menos.

Quem o achou pode entregar na typographia da *Gazeta do Sertão*, que será bem recompensado.

João França Leite de Alencar

LOJA

DA

ESTRIELLA

DE

JOÃO DA SILVA PIMENTEL

N.º 33

PRAÇA DA INDEPENDENCIA

Nesta bem montada e acreditada estabelecimento encontra-se um grande sortimento de fazendas de todas as procedencias, que se vendem a preços muito baixos e a perfeito gosto dos freguezes.

TONICO**juá-mutamba**

Este tonico preparado com plantas de propriedades conhecidas pelo nosso publico, é a melhor de todas as preparações até hoje descobertas para impedir a queda dos cabellos, e dissipar as caspas e os conservar no mais formoso estado, alem de ser um magnifico perfume para o toilette.

Encontra-se á venda em todas as armazens e lojas de mindezas.

Dazia 10\$000. Frasco 1\$000

Deposito**PHARMACIA MARTINS**

88-RUA BUQUE de CAXIAS-88

Recife**Hotel Central****MULUNGU**

Os abaixo assignados avisam ao respectavel publico que estabeleceram um hotel confronto a estação da ferro-via Comend'En, onde os Srs. passageiros encontrarão os commodos precos e a preços modicos.

Tem apoentos especiaes para familias assim como encarregam-se de qualquer encomenda bem como remessas de artas, dinheiro &c. Encarregam-se tambem do tratamento de animais, tem cavalos para alugar e finalmente encontrarão os Srs. passageiros tudo quanto preizo for a seus commodos.

AQUINO & FONSECA**BOLETIM COMMERCIAL**

Feira de Itabayanna em 2 de Setembro de 1890.

Pois recolhidos aos curraes... 1050

Vendidos... 1050

Regulando o kilo da carne 200 a 220 rs.

Destino

Pernambuco... 250

Seguiram para a Parahyba... 400

(diversos)... 400

Sobras... 000

1050

Feira de Campina 5 de Setembro de 1890.

Holty 1100 bois.

Peça estrada do Siridó... 600

dos Espinharas... 500

Sobra da feira passada... 00

Mercado de Campina em 6 de Setembro de 1890.

Milho... 00600

Folho... 00800

Fariña... 00600

Carne seca... 00500

Dita verde, kil... 00300

Rapadura, cento... 80000

Conno de bode, o cento... 1100000

Sola, o meio... 20800

TYP. DA « GAZETA DO SERTÃO »